



de
1
2

COMARCA DE GRAVATAÍ
3ª VARA CÍVEL
Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Processo nº: 015/1.10.0008690-0 (CNJ):.0086901-
18.2010.8.21.0015)
Natureza: Falência
Autor: Ricardo Soccac Lang
Réu: ASV Montagens Eletromecanicas Ltda ME
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Marluce da Rosa Alves
Data: 26/10/2011

Vistos etc.

RICARDO SOCCAL LANG ingressou com pedido de falência contra a ASV MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA ME, representada por Vilson Cristiano Scherer.

Narra o requerente que é sócio minoritário e que a requerida é empresa sediada no Município de Glorinha e encontra-se em situação de absoluta insustentabilidade, diante do expressivo passivo existente. Além disso, o autor jamais exerceu qualquer cargo de administração da empresa e hoje está recebendo as muitas citações em razão do sócio majoritário estar se ocultando para evitar o prosseguimento dos processos.

Informa que não há condições de recuperação da empresa que conta com muitos processos de Execução Fiscal.

Requer a declaração de falência na forma Lei de Quebras.



Juntou os documentos.

O juízo recebeu o pedido e determinou a citação da empresa na pessoa do sócio majoritário. Este, por sua vez, compareceu em cartório e recebeu a citação (fl. 80).

É o relatório.

Passo a fundamentar a decisão.

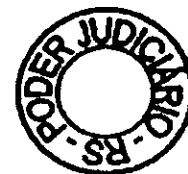
Reconhecida a condição de comerciante da empresa ré, sujeita está a decretação da quebra.

Desta forma, o pedido vem devidamente instruído com a prova da qualidade de comerciante da parte requerida (fls. 07/09).

O pedido funda-se na letra "f" do inc. III da lei 11.101/05, pois, segundo o autor, o administrador da empresa ausenta-se, sem deixar pessoa habilitada e sem recursos suficientes para suportar despesas com credores.

ISSO POSTO,

Julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência da empresa ASV MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA ME estabelecida na rs 030, Nº 22.560, sala 04 em Glorinha, inscrita no CNPJ nº 72.222.144/0001-01, declarando seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior a data da DISTRIBUIÇÃO (17/06/2010). Marco o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, na forma do § 1º do art. 7º da Lei de



87
-
2

Falências.

Nomeio Administrador o Dr. Montalbani Costa da Motta (Av. Osvaldo Aranha, 440, conjunto 502, Bom Fim, Porto Alegre - 51 30223005/ cel. 99426903), assinando-lhe o prazo de 48 horas para compromisso.

Determino a suspensão das atividades do falido, e determino a lacração do estabelecimento, visto que na inicial o Requerente informa que a requerida não tem condições de dar continuidade aos negócios.

Diligencie o cartório nas providências previstas no art. 99, incs. V, VIII, X e XIII e § único da Lei. 11.101/05.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Gravata, 26 de outubro de 2011.


Mariúce da Rosa Alves,
Juíza de Direito